

Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

Turvolândia - Minas Gerais

Ano VII | Edição 1008 13 de Janeiro de 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1294 DE 15/10/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
CNPJ: 18.712.141/0001-00 - Tel.: (35) 3242-1188
Praça Dom Otávio, 240 - Centro
CEP: 37.496-000 - Turvolândia - MG

LEI MUNICIPAL Nº 1294 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, mediante prévia licitação, para exploração de quiosque comercial denominado Quiosque da Praça Dom Otávio, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Turvolândia-MG, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal do Município de Turvolândia-MG decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar, por meio de Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, mediante prévia licitação na modalidade de Pregão, a exploração de quiosque comercial situado na Praça Dom Otávio, de propriedade do Município, visando a exploração de atividades comerciais diversas, desde que compatíveis com o espaço público e a legislação aplicável e aos cuidados e manutenção dos banheiros públicos existentes no local.

Art. 2º A Concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, contado da lavratura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificada e cumpridos os compromissos assumidos, até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 3º Do edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pelo Poder Executivo, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações do concessionário:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no instrumento de concessão;

II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, a que título for;

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no contrato de concessão, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

IV - Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção, ressalvada a área correspondente ao banheiro público, cuja responsabilidade do concessionário se restringe à limpeza e organização, competindo ao Poder Público a execução de obras de manutenção predial, reformas e benfeitorias úteis ou necessárias.

V - manter a regularidade fiscal e tributária, bem como o devido alvará para o seu funcionamento;

VI - Suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
CNPJ: 18.712.141/0001-00 - Tel.: (35) 3242-1188
Praça Dom Otávio, 240 - Centro
CEP: 37.496-000 - Turvolândia - MG

das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como, daquelas relacionadas à preservação do patrimônio, **ressalvado o previsto no inciso IV do presente artigo:**

VII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuem essa responsabilidade;

VIII - disponibilizar e limpar os banheiros para uso da população gratuitamente.

Parágrafo único. Para adequação do local, as reformas consistentes em benfeitorias necessárias e, eventuais benfeitorias úteis, promovidas pelo concessionário poderão ser abatidas do valor da remuneração mensal devida ao Poder Público, desde que mediante aprovação da reforma pela concedente, comprovação dos gastos com documentação idônea e, aprovação em cada etapa anterior pelo setor de engenharia do Município.

Art. 4º Serão objeto de concessão as áreas descritas como "COMÉRCIO" e "BANHEIROS" do croqui anexo a esta Lei.

§ 1º Os banheiros sanitários terão gratuidade, devendo o concessionário manter a manutenção desse espaço, podendo a concessionária apenas remunerar o uso para banhos, conforme preço a ser aprovado pelo Poder Executivo.

§ 2º A área denominada "ÁREA DE USO EXTERNO" do croqui anexo a esta Lei não compõe o objeto da concessão e sobre ela será permitida ao concessionário a colocação de mesas, cadeiras e demais materiais e utensílios para uso de seus clientes durante o horário de funcionamento do quiosque.

Art. 5º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estabelecidas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público, implicarão sua automática rescisão, revertendo as áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, desde que autorizada pelo Poder Executivo, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, se necessário for, por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Turvolândia-MG, 15/10/2025

A Câmara Municipal de Turvolândia APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Turvolândia, 15/10/25
Poder Executivo Municipal

JOSÉ NELSON MARTINS
Prefeito do Município de Turvolândia

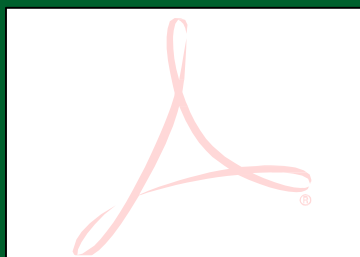
Lei Nº 1294
Publicada em 15/10/25
Turvolândia 15/10/25
Poder Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA, CONVIDA A TODOS PARA ASSISTIREM NO PLENÁRIO "JOSÉ PATROCÍNIO SABIÁ" OU ATRAVÉS DO FACEBOOK, OU POSTERIORMENTE, SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA - MG. AS REUNIÕES ORDINÁRIAS TODA TERÇA-FEIRA A PARTIR DAS 19hs e 30min, E/OU REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS, QUANDO CONVOCADAS, RESPEITANDO SEMPRE, AS RECOMENDAÇÕES DA PORTARIA Nº 07 DE 20 DE AGOSTO DE 2021. QUANDO ASSISTIDAS PRESENCIALMENTE.

Câmara Municipal de Turvolândia

R. Célia do Carmo Garcia, nº 161, lot. São José,
Bairro Campo do Rosário, CEP 37.496-000
35 3242 1127 camaraturvolandia@gmail.com
www.camara@camaraturvolandia.mg.gov.br

Turvolândia/MG



PRESIDENTE:

AMARILDO ELIAS FRANCO

Instituído pela Resolução nº 01 de 13 de Fevereiro de 2019, proposta pela Mesa Diretora Gestão 2019